# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

### **CONCLUSÃO**

Em 09/11/2018 10:58:38, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_\_, Coordenador, subscrevo.

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1012315-05.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Oscar de Jesus Vidotto
Executado: Aguinaldo Aparecido Abreu

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial - Cheque proposta por Oscar de Jesus Vidotto em face de Aguinaldo Aparecido Abreu, alegando, em síntese, que é credor do executado da importância de R\$ 2.004,98, representada pelo cheque n° 010145, do Banco Real ABN Amro, emitido em 10 de março de 2005. Por se tratar de pessoa incapaz, tendo sido decretada sua interdição, o prazo prescricional não lhe atinge. Requer a citação do executado para pagamento do débito, sob pena de penhora.

Foi determinada a manifestação do exequente e do representante do Ministério Público sobre a possibilidade de reconhecimento da prescrição, nos termos do artigo 10 do CPC (fls. 27).

O exequente manifestou-se contrário ao reconhecimento da prescrição, defendendo que é incapaz há 20 anos (fls. 29/32).

O representante do Ministério Público manifestou pelo reconhecimento da prescrição (fls. 35).

É o breve relatório.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

#### Fundamento e Decido.

O processo deve ser julgado extinto, com apreciação de seu mérito, em consonância com o artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Com efeito, a prescrição pode ser decretada de ofício, nos termos do que dispõe o §1º do artigo 332, do CPC.

Desse modo, operou-se, no caso, a prescrição. O direito de ação encontrase fulminado pela prescrição, cujo prazo, para a hipótese aqui tratada, é de 06 meses, em conformidade com o artigo 56, da Lei nº 7.357/1985.

No presente caso, o cheque foi emitido em 10 de março de 2005, estando prescrito, pois há muito decorrido o prazo de 06 meses, contado da data de apresentação.

A alegação de que a prescrição não atinge o exequente, pois é incapaz e teve a interdição decretada, não merece acolhida.

Isso porque, a sentença, na ação de interdição, datada de 4 de janeiro de 2018 (fls. 9), tem natureza constitutiva e não declaratória e produz efeitos *ex nunc*.

### Nesse sentido:

INTERDIÇÃO - Petição inicial não contém pedido para a declaração da incapacidade em data anterior ao ajuizamento da ação - Sentença de interdição tem natureza constitutiva, dotada de eficácia ex nunc - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, para decretar a interdição, declarando o Requerido absolutamente incapaz - RECURSO DAS AUTORAS IMPRÓVIDO (Apelação nº 0002796-23.2007.8.26.0291, 2ª Câmara de Direito Privado do TJSP, rel. Flávio Abramovici, j. 26.03.2013).

Ademais, como bem ressaltado pelo Ilmo. Promotor, a alegação de que a incapacidade surgiu há 20 anos, atingindo o negócio jurídico representado pelo cheque, somente pode ser comprovada em ação autônoma de conhecimento.

Ante o exposto, reconheço a prescrição da ação e, nos termos dos artigos 332, §1° e 487, II, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o feito com a apreciação de seu mérito.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Arcará o exequente com as custas processuais, observada a gratuidade deferida.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 5 de dezembro de 2018.

## ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

### **DATA**

Em 5 de dezembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada Mais. Eu, \_\_\_\_\_\_, Coordenador, subscrevo.